

DOM 29-6-76

PARECER CONJUNTO 1411/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 542/96, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

A proposição visa a concessão de isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza às Empresas exploradoras de serviço de táxis, na Capital, igualando a situação destas à dos autônomos, não obrigados ao pagamento do tributo Municipal.

A matéria não encontra óbices de ordem legal e ampara-se no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Do ponto de vista econômico, a isenção do imposto Municipal estimulará uma melhora na prestação do serviço a disposição da população, uma vez que os recursos antes destinados ao pagamento do I.S.S. poderão ser reinvestidos na Empresa, permitindo a expansão do transporte por táxis na cidade. Nós, membros da Comissão de Atividade Econômica, somos favoráveis à medida. Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à iniciativa do Sr. Prefeito.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/06/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dárcio Arruda - Presidente

Melo Rodolfo

Oswaldo Sanches

Arselino Tatto

Mário Noda

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Lídia Correa

Manoel Sala

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães

Edson Simões

Hanna Gharib

Vicente Viscome

Zenas Pires